

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>1219/XIII/4.<sup>a</sup></u></a>
<b>Proponente/s:</b>	Presidente da Assembleia da República e Grupo Parlamentar do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e PEV
<b>Título:</b>	«Prorrogação da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO O n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, prevê a possibilidade de prorrogação.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	NÃO
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Agricultura e Mar (7.<sup>a</sup>)</b>
<b>Observações:</b> Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro <sup>1</sup> , foi deliberado pela Conferência de Líderes que o envio da ficha de avaliação prévia de impacto de género, pelos proponentes, deve ser “anexo às iniciativas legislativas que venham a submeter” – <i>cfr.</i> Súmula n.º 67, de 20 de junho de 2018.	

<sup>1</sup> Artigo 2.º, n.º 1: “São objeto de avaliação prévia de impacto de género os (...) projetos e propostas de lei submetidos à Assembleia da República.”

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.  
Não obstante, deve ser admitida apenas após o envio da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Data: 30 de maio de 2019

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)